



Regulamento Interno

Índice

CAPÍTULO I	
Disposições Gerais	3
CAPÍTULO II	
Funcionamento e Organização Técnica.....	4
CAPÍTULO III	
Admissão, Frequência e Participação	5
CAPÍTULO IV	
Mensalidades, Pagamentos e Transporte	7
CAPÍTULO V	
Direitos, Deveres e Responsabilidades	8
CAPÍTULO VI	
Cessação e Revisão da Frequência	9
CAPÍTULO VII	
Disposições Finais	10

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º (Âmbito e natureza)

O presente regulamento estabelece as normas específicas de funcionamento do **Espaço Próvida**, promovido pela APEXA – Associação de Apoio à Pessoa Excepcional do Algarve, enquanto resposta integrada no eixo **Viver – Autonomia e Vida Adulta**, complementando o disposto no Regulamento Interno Geral da APEXA e no Regulamento do Gabinete de Intervenção Social (GIS).

Artigo 2.º (Finalidade)

O Espaço Próvida tem como finalidade promover o desenvolvimento pessoal, social e funcional de pessoas com deficiência, através de atividades de capacitação, reabilitação e aprendizagem para a vida independente, favorecendo a inclusão comunitária e a melhoria da qualidade de vida.

Artigo 3.º (Localização e enquadramento)

O projeto funciona no **Espaço Ágora**, sito na Rua dos Tordos, em Albufeira, sendo coordenado tecnicamente pela Direção Executiva da APEXA e articulado com o Gabinete de Intervenção Social para efeitos de acolhimento, avaliação social e atribuição de comparticipações familiares.

CAPÍTULO II - Funcionamento e Organização Técnica

Artigo 4.º

(Horário e calendário)

1. O Espaço Próvida funciona de segunda a sexta-feira, das **09h00 às 16h00**, com pausa para almoço entre as 12h30 e as 13h30.
2. O período anual de funcionamento observa o calendário institucional da APEXA, encerrando em feriados nacionais, municipais, no mês de agosto e nas pausas festivas de Natal e Páscoa.
3. Qualquer alteração excecional ao horário ou ao calendário será previamente comunicada às famílias.

Artigo 5.º

(Capacidade e equipa técnica)

1. O Espaço Próvida tem capacidade máxima para **12 utentes** em regime de frequência a tempo inteiro.
2. A equipa técnica é composta por:
 - a) Um Coordenador Técnico;
 - b) Dois Técnicos Auxiliares Ação Terapêutica e Apoio Ocupacional;
 - c) Apoio direto da equipa do Gabinete de Intervenção Social e, quando necessário, de técnicos do Centro de Apoio Terapêutico.
3. Compete à equipa assegurar o acompanhamento diário, a execução das atividades e o cumprimento dos planos de intervenção definidos.

Artigo 6.º

(Plano Individual de Intervenção)

1. Cada utente dispõe de um **Plano Individual de Intervenção**, elaborado pela equipa técnica com base nas necessidades identificadas, objetivos de autonomia e competências pessoais e sociais.
2. O plano é revisto **trimestralmente pela equipa técnica** e **anualmente com a família**, em articulação com o GIS.
3. As famílias são convidadas a participar no processo de avaliação e podem solicitar reuniões adicionais sempre que necessário.

CAPÍTULO III - Admissão, Frequência e Participação

Artigo 7.º (Critérios de admissão)

1. São elegíveis para admissão pessoas com deficiência, maiores de 18 anos, que:
 - a) Demonstrem potencial de desenvolvimento em atividades de vida diária e social;
 - b) Se encontrem em situação de autonomia parcial, carecendo de apoio para consolidar competências de vida independente;
 - c) Sejam residentes preferencialmente no concelho de Albufeira;
 - d) Tenham processo ativo ou avaliação recente pelo Gabinete de Intervenção Social da APEXA;
 - e) Manifestem interesse e motivação para participar nas atividades do espaço.
2. Em caso de igualdade de condições, é dada prioridade aos utentes com **continuidade de acompanhamento institucional** e aos **residentes em Albufeira**.
3. **Antes da integração definitiva, todos os utentes realizam um período experimental gratuito, com duração mínima de 10 (dez) dias úteis de frequência efetiva e máxima de 20 (vinte) dias úteis de frequência efetiva.**
 - a) A duração concreta do período experimental é definida pela coordenação do projeto em articulação com o GIS.
 - b) Findo o período experimental, a decisão de admissão definitiva é comunicada formalmente à família.
4. A admissão é formalizada mediante assinatura do Contrato de Frequência e aceitação expressa do presente regulamento.

Artigo 8.º
(Frequência e assiduidade)

1. A frequência é obrigatoriamente em regime **a tempo inteiro**.
2. As faltas devem ser comunicadas antecipadamente, sempre que possível, ao coordenador técnico.
3. As faltas, justificadas ou não, **não implicam redução do valor da mensalidade**, uma vez que os custos operacionais e humanos se mantêm.
4. A ausência prolongada (superior a 5 dias úteis consecutivos), sem justificação válida ou contacto com a instituição, poderá determinar a suspensão temporária ou cessação da frequência, mediante parecer da Direção Executiva.

CAPÍTULO IV - Mensalidades, Pagamentos e Transporte

Artigo 9.º (Mensalidade)

1. O valor base da mensalidade do Espaço Próvida é fixado em **quinhentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos (522,50 €)**, atualizado anualmente por deliberação da Direção Geral.
2. Ao valor base aplica-se a **tabela de participação familiar** constante do Regulamento Interno do Gabinete de Intervenção Social, em função do escalão socioeconómico atribuído ao agregado familiar.
3. O pagamento deve ser efetuado até ao **oitavo dia útil de cada mês**, por transferência bancária ou outro meio autorizado.
4. O não pagamento dentro do prazo previsto poderá originar suspensão de serviços ou cessação da frequência, sem prejuízo da cobrança dos montantes em dívida.
5. Não haverá devoluções em caso de desistência, faltas ou encerramento temporário por motivos de força maior, salvo decisão expressa da Direção Executiva.

Artigo 10.º (Transporte)

1. O transporte dos utentes é assegurado, sempre que possível, através do **serviço de transporte da APEXA**, financiado pelo Município de Albufeira.
2. Caso esse apoio municipal não se verifique, o transporte passa a ser **responsabilidade da família**, que poderá solicitar apoio ao GIS para avaliação de eventuais soluções alternativas.
3. A utilização do transporte institucional obriga ao cumprimento rigoroso dos horários e normas de segurança definidas pela APEXA.

Artigo 11.º (Seguro)

1. Todos os utentes do Espaço Próvida estão abrangidos pelo **seguro de acidentes pessoais** da APEXA, válido durante o período de permanência nas atividades e deslocações diretas de e para o espaço.
2. Qualquer incidente deverá ser comunicado de imediato à equipa técnica, que formalizará o respetivo processo interno.

CAPÍTULO V - Direitos, Deveres e Responsabilidades

Artigo 12.º (Direitos dos utentes)

1. Os utentes do Espaço Próvida têm direito a:
 - a) Participar em atividades adequadas ao seu perfil, interesses e capacidades;
 - b) Ser tratados com respeito, dignidade e confidencialidade;
 - c) Receber acompanhamento técnico de qualidade, com base em critérios de equidade e inclusão;
 - d) Ter acesso a informação sobre o seu plano individual e evolução;
 - e) Ser ouvidos e representados, direta ou indiretamente, nas decisões que lhes digam respeito.

Artigo 13.º (Deveres dos utentes e famílias)

1. Os utentes e respetivas famílias devem:
 - a) Cumprir as normas constantes deste regulamento e do Regulamento Interno Geral da APEXA;
 - b) Cooperar com a equipa técnica, fornecendo informações verdadeiras e atualizadas;
 - c) Respeitar os horários, técnicos, colegas e instalações;
 - d) Comunicar qualquer alteração relevante na situação pessoal, familiar ou económica;
 - e) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos;
 - f) Participar nas reuniões e avaliações previstas, sempre que convocados.
2. O incumprimento reiterado destas obrigações poderá dar origem a advertência, suspensão temporária ou cessação da frequência, conforme a gravidade e decisão da Direção Executiva.

CAPÍTULO VI - Cessação e Revisão da Frequência

Artigo 14.º

(Cessação da frequência)

1. A cessação de frequência pode ocorrer:
 - a) Por decisão da família, mediante comunicação escrita com **30 dias de antecedência**;
 - b) Por decisão da APEXA, em caso de incumprimento contratual, ausência prolongada, comportamento inadequado ou desadequação do perfil do utente à resposta;
 - c) Por motivos de saúde que impeçam a continuidade da frequência, mediante relatório técnico.
2. Em qualquer dos casos, não haverá lugar à devolução de valores pagos, exceto em situações devidamente justificadas e aprovadas pela Direção Executiva.
3. A readmissão de um utente cessante dependerá de nova avaliação social e técnica.

Artigo 15.º

(Revisão do plano e acompanhamento técnico)

1. O acompanhamento técnico dos utentes é contínuo e inclui reuniões trimestrais de equipa e relatórios periódicos enviados à Direção Executiva.
2. O plano individual pode ser revisto a qualquer momento, sempre que se verifiquem alterações significativas no desempenho ou nas condições do utente.
3. A articulação com o GIS é obrigatória sempre que o caso envolva situações de vulnerabilidade social, alteração de escalão ou pedido de apoio adicional.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

Artigo 16.º

(Casos omissos e articulação com outros regulamentos)

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção Executiva da APEXA, aplicando-se subsidiariamente o Regulamento Interno Geral e o Regulamento do Gabinete de Intervenção Social.

Artigo 17.º

(Aprovação e entrada em vigor)

O presente regulamento foi **aprovado em Assembleia Geral de Sócios da APEXA no dia 14 de novembro de 2025**, entrando em vigor a **1 de janeiro de 2026**, aplicando-se a todos os utentes e famílias do Espaço Próvida a partir dessa data.